

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 02 de junho de 2009.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001525/026/08

Secretaria: Comunicação.

Secretário: Bruno Caetano Raimundo.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Comunicação.

Acompanham: TC-001525/126/08 e TC-001528/026/08.

PROCESSOS

TC-001526/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador da Despesa: Antonio de Jesus da Silva.

TC-001527/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Marketing.

Ordenadores da Despesa: Leonor Lúcia Francischelli e João Luiz Coelho.

TC-001529/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Nanci Aparecida Aleixo, Marlene Teixeira e Ilza Teixeira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Comunicação, relativas ao exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, Senhor Bruno Caetano Raimundo, Secretário da Pasta, bem como aos Ordenadores de Despesas e liberando-se os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

16ª S.O. 1ª C.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Senhor Secretário da Pasta o teor desta decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010184/026/07

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Procurador Geral de Justiça, Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, em face do pedido formulado pelo 12º Promotor de Justiça da Estância Balneária de Santos - Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos.

Responsável: Marisa Consentino de Barros (Assistente Técnico de Assuntos Financeiros).

Assunto: Processo preferencial de adiantamento extraordinário da USP - Universidade de São Paulo - Instituto Oceanográfico, para contratação de seguro do navio oceanográfico "Professor Wladimir Besnard". Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-04-07.

Advogados: Márcia Walquiria Batista dos Santos, Simone Borelli Martins e outros.

Acompanham Expedientes TC-020424/026/06 e TC-019404/026/07.
TC-006739/026/07

Contratante: Instituto Oceanográfico - Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: SRD OFFSHORE S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento: Belmiro Mendes de Castro Filho (Diretor).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Objeto: Serviços de docagem e desdocagem para os devidos reparos no navio oceanográfico "Profº Wladimir Besnard".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-05. Valor - R\$503.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-05-07.

Advogados: Márcia Walquiria Batista dos Santos, Simone Borelli Martins e outros.

TC-006740/026/07

Contratante: Instituto Oceanográfico - Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Extecil Santos - Comércio e Manutenção de Equipamentos de Segurança e Salvatagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Belmiro Mendes de Castro Filho (Diretor).

Objeto: Aquisição de duas balsas auto-infláveis de interesse da base de Cananéia e navio oceanográfico "Profº Wladimir Besnard".

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho nº 00861036 de 13-04-04. Valor – R\$53.588,00.

TC-006741/026/07

Contratante: Instituto Oceanográfico - Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: S.M. Administração S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rolf Roland Weber (Diretor).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Rolf Roland Weber (Diretor) e Afrânio Rubens de Mesquita (Respondendo pela Diretoria).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rolf Roland Weber (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento e agenciamento ao navio oceanográfico "Profº Wladimir Besnard, Barco Veliger II, Barco Albacora e demais embarcações".

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 17-09-01. Valor – R\$66.600,00. Termos Aditivos: 1º de 17-09-02, 2º de 17-09-03, 3º de 17-09-04 e 4º de 16-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 01-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, os convites, os contratos e a nota de empenho, apreciados nos TCS-006739/026/07, 006740/026/07 e 006741/026/07, com recomendação ao Instituto.

Decidiu, ainda, diante do contido no referido voto, julgar irregular a conta de adiantamento, referente ao exercício de 2005, da unidade Instituto Oceanográfico da USP (examinada no TC-010184/026/07 - Preferencial) e, por consequência, deixou de liberar a responsável Sra. Maria Cosentino de Barros e de quitar o Ordenador de Despesa, Sr. Belmiro Mendes de Castro Filho, Processo n. 2005.1.325.21.6, encaminhando-se cópias ao Sr. Secretário da Secretaria de Ensino Superior e à Universidade do Estado de São Paulo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Promotor de Justiça Cível de Santos, nos termos da Decisão.

TC-027831/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de água e esgotos nos Municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 08-12-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração do Contrato (fls. 684/685).

TC-013546/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Instituto Brasileiro de Estudo e Apoio Comunitário Queiroz Filho – IBEAC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado de Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a promoção e o desenvolvimento de Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, através da escolarização de 1ª a 4ª séries.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 02-01-08. Valor – R\$2.896.660,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular o Convênio ajustado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Entidade Instituto Brasileiro de Estudo e Apoio Comunitário Queiroz Filho – IBEAC, sem prejuízo de recomendar-se à Origem que atente com maior rigor às disposições das Instruções desta Corte de Contas, no que tange ao prazo de remessa do Convênio, sob pena de rejeições futuras.

TC-026760/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Otávio Fineis Junior (Coordenador da Coordenadoria da Administração Tributária).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo agente arrecadador,

relativas à arrecadação efetuada por seus estabelecimentos bancários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-08. Valor – R\$1.584.296,50.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. 23.673-SAAC-049/2008, com recomendações.

TC-044902/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 23 equipamentos fiscalizadores de velocidade, marca FISCAL TECH, modelo FSC, operados nas rodovias concedidas pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$4.806.864,30.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, com recomendação.

TC-045473/026/08

Contratante: 2ª Seção do Estado Maior – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Digital Work Computer Service Comercial Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Sanches Valentin (Major PM Dirigente) e Roberto Antônio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antônio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luiz Sanches Valentin (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 2.000 multifuncionais jato de tinta para atualização tecnológica, para atender a demanda de equipamentos de informática para o SIPOM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-08. Valor – R\$808.000,00. 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 30-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

16ª S.O. 1ª C.

a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o 1º termo de aditamento e reti-ratificação, com recomendação à Origem.
TC-029965/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e SAT Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução do empreendimento Itaquaquetuba.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-08, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-033183/026/02 e Expediente TC-033329/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
TC-004010/026/06

Interessada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

Responsável: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Exercício: 2006.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros, Verônica Silveira da Silva, Veridiana Cristina Tornich e outros.

Acompanham: TC-004010/126/06 e Expedientes: TC-038289/026/07 e TC-002275/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP, exercício de 2006, quitando-se os responsáveis, Sra. Berenice Maria Giannella e Sr. Wilson Roberto de Lima, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-013496/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Pereira de Souza e Luiz Henrique Gebrim (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para servidores e empregados.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação de 15-05-06 e 15-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 18-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-033825/026/05

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de veiculação de anúncios institucionais legais para divulgação dos atos relativos à concessão e à administração da EMAE, exigidos por Lei, através de publicações divulgadas no Diário Oficial – Caderno Empresarial.

Em Julgamento: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo de 20-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Instrumento Particular de Aditivo em exame.

TC-033715/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Expresso Redenção Transporte e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão - UPP) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, ida e volta, sob regime de fretamento contínuo, com ônibus e vans, para os funcionários da PRODESP que residem nas regiões norte/leste para a sua Sede Administrativa Operacional, situada na Rua Agueda Gonçalves, nº 240 – no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 06-02-09.

16ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de fls. 314/315 do processo.

TC-003153/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Unibrás Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-11-08. Valor – R\$1.573.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-041515/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 21-05-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente-RE).

Objeto: Execução de adutoras de reforço de área continental do Município de São Vicente, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$3.847.468,06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-041602/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Latin E-Ventures Comércio Eletrônico do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-08-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico em informática – help desk, on site, nas estações de trabalho (hardware e software) instaladas nas unidades da Holding e unidades da Região Metropolitana e Interior, com atendimento em 1º e 2º nível, das 7h00 às 20h00 e de segunda à sexta-feira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 07-10-08. Valor – R\$2.890.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line e o contrato em exame.

TC-006736/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: João Francisco Aprá (Secretário de Estado em exercício).

Objeto: Comercialização em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimentos da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-11-08. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato.

TC-001531/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda., objetivando reforma de prédios escolares construídos em estrutura pré-fabricada metálica (Sistema Nakamura), na forma de execução indireta.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, multa ao responsável Sr. Bruno Ribeiro no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-006795/026/05

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Consórcio Concremat-Setepla.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e apoio à ARTESP no gerenciamento da implantação e acompanhamento de serviços públicos de transportes e de novas concessões e/ou permissões e/ou autorizações.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-11-07 e 07-11-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à ARTESP.

TC-041105/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-12-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

16ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Itaquera.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$3.740.013,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 13-09-08.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Denis Gustavo Ermini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028341/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Diadema – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope Metropolitana.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: José Luis Crocco (Coordenador de Ensino–COGSP - Substituto).

Homologação em: 29-05-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Carmen de Paula Freiras (Dirigente de Ensino - Região de Diadema).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$1.581.520,50.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendações.

TC-033803/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra braçal, compreendendo o fornecimento de 115 pessoas, preferencialmente

16ª S.O. 1ª C.

do sexo masculino, sem vínculo empregatício, que disponha de força física para execução de serviços braçais, no transporte interno e externo de volumes, papéis e outros materiais, carregamento e descarregamento destes, de uma unidade a outra, nesta capital, pesagem e triagem do conteúdo dos malotes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$826.585,50.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-030202/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente – ML) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação de sistema de controle de pressão através da instalação de válvulas redutoras de pressão, na área da Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$3.159.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga em 29-04-08.

Advogados: José Higasi, Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão SABESP on-line n. 9277/08 e o subseqüente contrato de 31-07-08, bem como legal o correspondente ato ordenador de despesas.

TC-007886/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: VIZCA Consultoria Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-09-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão

16ª S.O. 1ª C.

de Empreendimentos) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a universalização da metodologia da SABESP para gestão de empreendimento no âmbito da SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-09. Valor – R\$5.673.381,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-029151/026/97

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e RMD Projetos e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de reformas básicas em 11 escolas nas cidades: Álvares Machado, Anhumas, Indiana, Martinópolis, Rancharia, Presidente Venceslau, Santo Anastácio, Dracena, Junqueirópolis, Irapuru e Osvaldo Cruz.

Responsável: Sami Bussab (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-08, que julgou irregular o primeiro termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanham: TC-029150/026/97, TC-030907/026/97 e TC-031648/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001134/007/06

Representantes: Antonio Dutra da Silva, Amélia Naomi Omura e Wagner Ocimar Balieiro - Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Representada: Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em procedimento licitatório que objetivou contratação de prestação de serviços de músicos para a Orquestra Sinfônica do Município e Oficina de Música da Fundação em referência.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando seu arquivamento.

TC-0023910/026/06

Representante: Reinaldo Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 14-05-08.

Advogado: Benedito Pereira Sobrinho.

Acompanham: Expedientes: TC-023160/026/08, TC-008700/026/06 e TC-015434/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Roberto Pereira da Silva, ex-Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038032/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Viabilização do Plano Comunitário de Melhorias de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$39.561.024,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 27-07-07.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-023120/026/06

Representante: Conpac Construções, Indústria e Comércio Ltda., por seu Sócio Proprietário - Walter Luongo.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 10/06, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de obras e serviços de viabilização do Plano Comunitário de Melhorias, consoante Lei Municipal nº 5.865/05 e Decreto Municipal nº 6.613/06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 13-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 10/06 e o Contrato nº 75/06, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000276/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora Roca Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Renê App. Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obra de substituição de pontilhão metálico em passagem existente e execução de nova passagem sob linha férrea no local denominado Ponte Preta que liga a Av. Campinas/Ribeirão Tatu.

16ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$422.081,58. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001952/006/07

Representante: Ello Forte Comércio e Empreendimentos Ltda. Edivaldo José Aparecido Siscaro.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Representação contra Edital de Tomada de Preços nº 12/07, instaurado pelo Executivo Municipal de Limeira.

Advogado: José Carlos Pazelli Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 12/2007 e o Contrato nº 09/2008 (TC-000276/010/08), e improcedente a representação em exame (TC-001952/006/07), determinando seu arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017152/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Associação de Apoio ao Programa de Capacitação Solidária.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em capacitação de gestores, técnicos e colaboradores das Atividades de Assistência Social no Município de São Vicente - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$17.325,00.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

TC-017155/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Technotel Associados S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Hospedagem dos atores principais da encenação da Fundação da Vila de São Vicente 2008.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$16.866,00.

TC-017159/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Sunshine Entertainment Produção de Eventos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamento de iluminação para a Encenação 2008 da Chegada de Martin Afonso a ser realizada na Praia da Biquinha.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$65.000,00.

TC-017184/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: RG Organização e Eventos Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Tércio Garcia (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marta Florindo (DECOM), Cassio Alberto Farina Junior (Chefe do Departamento de Compras), Jorge Furtado Junior (Diretor de Materiais) e Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Apresentações visando a atuação como atores, na peça teatral da Encenação da Chegada de Martim Afonso, que faz parte das festividades municipais de aniversário da cidade no período de 18 a 22 de janeiro de 2008.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento nº 3 de 09-01-07. Contrato celebrado em 09-01-08. Valor – R\$185.194,00.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

TC-018383/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: TV Mar Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Tércio Garcia (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião Marcelo Almeida Costa (DECOM), Cassio Alberto Farina Junior (Chefe do Departamento de Compras) e Jorge Furtado Junior (Diretor de Materiais).

Objeto: Prestação de serviços de divulgação da 26ª encenação da chegada de Martim Afonso de Souza, em emissoras de TV's Regionais (12 inserções de 30 segundos).

16ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento nº 118 de 21-01-08. Nota de Empenho nº 1286/2008 de 21-01-08. Valor – R\$10.000,00.

TC-018384/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: SAT Sistema A Tribuna de Comunicação – Santos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Tércio Garcia (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião Marcelo Almeida Costa (DECOM), Cassio Alberto Farina Junior (Chefe do Departamento de Compras) e Jorge Furtado Junior (Diretor de Materiais).

Objeto: Prestação de serviços de divulgação da 26ª encenação da chegada de Martim Afonso de Souza, em emissora de TV's Regionais (14 inserções de 30 segundos).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento nº 116 de 21-01-08. Nota de Empenho nº 1284/2008 de 21-01-08. Valor – R\$25.121,00.

TC-018385/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: TV do Povo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Tércio Garcia (Prefeito).

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião Marcelo Almeida Costa (DECOM), Cassio Alberto Farina Junior (Chefe do Departamento de Compras) e Jorge Furtado Junior (Diretor de Materiais).

Objeto: Prestação de serviços de divulgação da 26ª encenação da chegada de Martim Afonso de Souza, em emissoras de TV's Regionais (22 inserções de 30 segundos).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento nº 117 de 21-01-08. Nota de Empenho nº 1285/2008 de 21-01-08. Valor – R\$10.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação (TCs-017184/026/2008, 018383/026/2008, 018384/026/2008 e 018385/026/2008), as cartas-convites (TCs-017152/026/2008, 017155/026/2008 e 017159/026/2008) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001512/026/06

Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Francisco José Campaner.

Acompanham: TC-001512/126/06 e TC-001512/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações a serem encaminhadas por ofício.

TC-003125/026/07

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Emerson Silva de Godoy e José Tarcísio de Andrade.

Períodos: (01-01-07 a 26-02-07) e (30-05-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Anízio Antonio da Silva.

Período: (26-02-07 a 30-05-07).

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-003125/126/07 e TC-003125/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional de Araçatuba.

TC-003186/026/07

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Moacir Marques.

Acompanham: TC-003186/126/07 e TC-003186/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de José Bonifácio, exercício de 2007, com recomendação.

TC-003213/026/07

Câmara Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Rodel.

Acompanham: TC-003213/126/07 e TC-003213/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

16ª S.O. 1ª C.

a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional de São José do Rio Preto.

TC-003403/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Paranapanema.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Josias Camargo da Costa.

Acompanham: TC-003403/126/07 e TC-003403/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que, após o trânsito em julgado da presente decisão, os presentes autos sejam encaminhados à Unidade Regional de Sorocaba (UR-9), para acompanhamento do acordo de parcelamento, retornando conclusos ao Gabinete do Relator.

TC-003406/026/07

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Alberto da Silva.

Acompanham: TC-003406/126/07 e TC-003406/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que, após o trânsito em julgado da presente decisão, os presentes autos sejam encaminhados à DF-2, para acompanhamento do acordo de parcelamento, retornando conclusos ao Gabinete do Relator.

TC-003421/026/07

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Lucio Cauneto.

Acompanham: TC-003421/126/07 e TC-003421/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, incisos II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2007, com recomendação.

TC-003430/026/07

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Nilton José Hirota da Silva.

Advogada: Daniela da Costa Fernandes.

Acompanham: TC-003430/126/07 e TC-003430/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Registro, exercício de 2007, com recomendação, por ofício, ao Legislativo Municipal, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003479/026/07

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Augusto Santana Rios.

Advogado: José Gilberto Micalli.

Acompanham: TC-003479/126/07, TC-003479/326/07 e Expediente: TC-001615/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional de Araraquara (UR-13).

TC-003522/026/07

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Rogerson Aparecido Bujarlon Ruiz.

Acompanham: TC-003522/126/07 e TC-003522/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dumont, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06).

TC-003574/026/07

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Lourenço dos Santos.

Acompanham: TC-003574/126/07 e TC-003574/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

16ª S.O. 1ª C.

a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2007, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003618/026/07

Câmara Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Celina Maria da Silva Rizzi.

Advogada: Alessandra Azevedo Spósito.

Acompanham: TC-003618/126/07 e TC-003618/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2007, com recomendação.

TC-000490/026/08

Câmara Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Odair Aparecido Bassi.

Acompanha: TC-000490/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2008, com recomendação, por ofício, ao Legislativo, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002287/026/07

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Antônio Marise.

Períodos: (01-01-07 a 09-09-07) e (10-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Norberto Pompermayer.

Período: (10-09-07 a 09-10-07).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002287/126/07, TC-002287/226/07, TC-002287/326/07 e Expedientes: TC-002171/002/06, TC-000844/002/07, TC-006313/026/07 e TC-035881/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002429/026/07

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Hélio Kondo.

16ª S.O. 1ª C.

Advogados: Joviano Mendes da Silva e Izabel Cristina de Freitas Coelho.

Acompanham: TC-002429/126/07, TC-002429/226/07 e TC-002429/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração, à margem do parecer.

TC-002542/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Climática de São Bento do Sapucaí.
Exercício: 2007.

Prefeito: Osmar Merise.

Acompanham: TC-002542/126/07, TC-002542/226/07, TC-002542/326/07 e Expedientes: TC-000168/007/08, TC-005734/026/08, TC-005733/026/08, TC-000881/007/08, TC-000507/007/08, TC-000508/007/08, TC-000148/007/08, TC-000612/007/08, TC-000218/007/08, TC-001225/007/08 e TC-000934/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002581/026/07

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2007.

Prefeita: Luciana Maria Retz.

Advogados: José Antonio Fonçatti, Denise Vidor Cassiano e outros.

Acompanham: TC-002581/126/07, TC-002581/226/07, TC-002581/326/07 e Expedientes: TC-002424/002/07 e TC-000931/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2007.

TC-002917/005/05

Recorrente: Valter Luiz Martins - Ex-Prefeito do Município de Osvaldo Cruz.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz no exercício de 2004.

Responsável: Valter Luiz Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Agentes Comunitários, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n. 709/93. Aplicou, ainda, ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o conseqüente cancelamento da multa, concedendo-se registro aos atos de admissão de agente comunitário.

TC-000832/001/07

Recorrentes: Gilmar José Siviero – Prefeito Municipal de Sabino e Prefeitura Municipal de Sabino.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Sabino, no exercício de 2006.

Responsável: Gilmar José Siviero (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-09-08, que julgou irregulares as contratações aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Danilo César Siviero Rípoli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de conceder registro às admissões de Professores de Educação Básica I – Fundamental e Infantil, Pedreiros e Trabalhadores Braçais, cancelando-se a multa aplicada ao ex-Prefeito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000928/001/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha

de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares) destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Birigui.

Em Julgamento: 4º Termo Aditivo celebrado em 19-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com a recomendação proposta pela Auditoria.

TC-002070/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário de Negócios Jurídicos) e Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário de Planejamento e Coordenação).

Objeto: Contratação de empresa especializada em informática para implementar projeto de atualização tecnológica da Prefeitura Municipal de Paulínia, com fornecimento de equipamentos e serviços de instalação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-06-07. Valor – R\$6.125.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 18-09-07 e 14-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93, com recomendação à Origem, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Paulínia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Edson Moura, Prefeito Municipal de Paulínia, autoridade responsável que homologou a licitação, adjudicou o objeto e firmou o contrato, e aos Srs. Hamilton Campolina Júnior, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, e Washington Carlos Ribeiro Soares, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, autoridades responsáveis que também assinaram o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput”

16ª S.O. 1ª C.

e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-021101/026/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-04-08 e 25-11-08.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos em exame.

TC-030011/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Dall'Acqua (Secretário da Saúde Pública).

Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia visando a "Reforma e Readequação do Hospital Municipal", incluindo fornecimento e instalação de Conjunto Motor/Gerador de 400 KVA, acoplado a banco de baterias, para adaptação do prédio existente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$7.797.577,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-01-08.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, determinando a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Senhor Prefeito Municipal da Estância Balneária de Praia Grande o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

16ª S.O. 1ª C.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Eduardo Dall'Acqua, então titular da Secretaria de Saúde Pública, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

TC-044497/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Janete Fátima Massagardi Damo (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção da rede, gerenciamento e gravação digital de imagens compatíveis com os atuais equipamentos disponíveis e ampliação do sistema de detecção de intrusos com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 14-10-08.

Advogados: João Felício Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com a recomendação proposta pela Auditoria.

TC-000921/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços financeiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$4.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 02-08-08.

Advogados: Daniel Segatto de Souza, Wellington de Oliveira Machado, Marcelo Palavéri e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001155/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. SANASA/Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gustavo Lemos Petta (Secretário Municipal de Esportes e Lazer).

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento da água e esgotamento sanitário nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-01-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001341/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Feltre Comércio de Materiais para Construção Ltda.-EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 167 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Álvares Machado G1".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$823.324,54. Justificativas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-08-08.

Advogados: Eurides B. Acnuto de Albuquerque Diniz, Joaquim Elcio Ferreira, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

TC-001415/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: M. Gonçalves Agropecuária – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 167 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Álvares Machado G1".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-001341/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$280.690,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

16ª S.O. 1ª C.

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-08-08.

Advogados: Eurides B. Acnuto de Albuquerque Diniz, Joaquim Elcio Ferreira, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

TC-001416/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Jomane Concretagem e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 167 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Álvares Machado G1".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-001341/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$221.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-08-08.

Advogados: Eurides B. Acnuto de Albuquerque Diniz, Joaquim Elcio Ferreira, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

TC-001417/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Vinícius Martini – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 167 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Álvares Machado G1".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-0001341/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$433.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-08-08.

Advogados: Eurides B. Acnuto de Albuquerque Diniz, Joaquim Elcio Ferreira, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

TC-001418/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Comave Comércio de Madeiras Velasques Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 167 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Álvares Machado G1".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-0001341/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor –

16ª S.O. 1ª C.

R\$305.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-08-08.

Advogados: Eurides B. Acnuto de Albuquerque Diniz, Joaquim Elcio Ferreira, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

TC-001419/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Solluz Materiais Elétricos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 167 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Álvares Machado G1".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (tratada no TC-0001341/005/08). Contrato celebrado em 23-10-07. Valor - R\$74.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-08-08.

Advogados: Eurides B. Acnuto de Albuquerque Diniz, Joaquim Elcio Ferreira, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e os respectivos Contratos, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Álvares Machado o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, por fim, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Luiz Takashi Katsutani, então Prefeito Municipal de Álvares Machado, autoridade responsável que, à época, homologou a licitação e firmou os respectivos contratos, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001657/003/08

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A - IM@ - Campinas.

Contratada: Zilics Sistemas de Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno S. Vianna (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno S. Vianna (Diretor Presidente) e Luiz Massayoshi Ayaba (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para instalação, implantação, treinamento, operação assistida, migração dos dados, construção de modelo de dados dimensional, desenvolvimentos específicos, capacitação técnica no Sistema de Informação SIGA SAÚDE, suporte de usuários e manutenção do sistema na Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas e suas unidades assistenciais/administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$1.594.991,16.

TC-002548/007/07

Representante: Japi Informática Ltda.

Representado: Informática de Municípios Associados S/A – IM@ - Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital de Concorrência nº 01/07 – DT, realizada pela Informática de Municípios Associados S/A – IM@ - Campinas, objetivando a instalação, implantação, treinamento, operação assistida, migração dos dados, construção de modelo de dados dimensional, desenvolvimentos específicos, capacitação técnica no Sistema de Informação SIGA SAÚDE, suporte de usuários e manutenção do sistema na Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas e suas unidades assistenciais/administrativas.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação tratada nos autos do TC-002548/007/07, e regulares a Concorrência nº 001/2007 e o Contrato nº 11/2008, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002354/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Ideal Rupolo Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de móveis para as unidades educacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 14-10-08. Valor – R\$2.268.330,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato n.

186/2008, de 14/10/2008 e a Ata de Registro de Preços n. 01/C/2008.

TC-003672/026/07

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Vagner dos Santos Pereira.

Acompanham: TC-003672/126/07 e TC-003672/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2007, exceção aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Auditoria.

TC-002026/026/07

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2007.

Prefeito: Mário de Souza Lima.

Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira.

Acompanham: TC-002026/126/07, TC-002026/226/07, TC-002026/326/07 e Expedientes: TC-000847/001/08 e TC-001360/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao órgão de origem.

Determinou, por fim, o desmembramento e posterior retorno ao órgão de instrução dos expedientes em anexo, para, a partir do deslinde das matérias neles dispostas, subsidiar as próximas inspeções "in loco" e respectivos relatórios de Auditoria ordinária.

TC-002117/026/07

Prefeitura Municipal: Mombuca.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcos Antonio Poletti.

Acompanham: TC-002117/126/07, TC-002117/226/07, TC-002117/326/07 e Expedientes: TC-001949/009/07 e TC-000525/003/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mombuca, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao órgão de origem.

16ª S.O. 1ª C.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça de Capivari, contida no TC-021070/026/08, encaminhando-se-lhe cópia de fls. 17/29 e 71/72 dos autos e fls. 611/619, do Anexo III.

TC-002268/026/07

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antônio Donizeti Cícero.

Acompanham: TC-002268/126/07, TC-002268/226/07, TC-002268/326/07 e Expedientes: TC-002547/005/07, TC-002548/005/07 e TC-000163/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao órgão de origem e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise das impropriedades apontadas no item tesouraria.

TC-002606/026/07

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Aparecido Martines Alves.

Acompanham: TC-002606/126/07, TC-002606/226/07 e TC-002606/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001065/006/07 foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Carlos Ernesto Paulino, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-001065/006/07

Agravante: Mario Sergio Saud Reis – Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de abril de 2009, que indeferiu o pedido de devolução do prazo recursal da sentença publicada no D.O.E. 13 de março de 2009 - contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e a empresa Enge Reis Construtora Ltda.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e Marcelo Janzantti Lapenta.

Acompanha: Expediente: TC-029811/026/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, foi concedida ao Dr. Carlos Ernesto

16ª S.O. 1ª C.

Paulino, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para oportuno julgamento.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001017/010/04

Recorrentes: Cláudio Antonio de Mauro e Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior - Ex-Prefeitos do Município de Rio Claro.

Assunto: Atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Claro, exercícios 2003, 2004, 2005 e 2006.

Responsáveis: Cláudio Antonio de Mauro e Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-09, que julgou irregulares parte das contratações realizadas por concurso conforme disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Aplicou, ainda, aos Srs. responsáveis Cláudio Antonio de Mauro e Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's a cada um, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei Complementar.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Gianpaulo Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa, Marcelo Palavéri e Fabiana Balbino Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantida a r. decisão recorrida.

TC-002151/001/07

Recorrente: Waldemar Sândoli Casadei - Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2006.

Responsável: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-09-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Assistente Social, Professor de Educação Básica, Psicólogo e Servente de Serviços Gerais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei Complementar.

Advogados: Ronan Figueira Daun, Késia Regina Rezende Guandaline, Geovani Cândido de Oliveira e outros.

16ª S.O. 1ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000184/012/08

Representante: Prefeitura Municipal de Cajati - Marino de Lima - Prefeito no exercício de 2008.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades que culminaram com a anulação das provas do concurso público 01/08 e rescisão do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cajati e a empresa Cescar Prestação de Serviços Médicos Ltda. - vencedora do Pregão Presencial nº 01/08 (Processo nº 014012/08), responsável pela elaboração e aplicação das provas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga em 08-04-09.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, considerando a inexistência de prejuízos ao erário, determinou o arquivamento dos autos.

TC-017404/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Trani (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas financeira e tributária com levantamento econômico-financeiro das principais empresas sediadas no Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Re-Ratificação celebrado em 27-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 22-01-08.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek, Vanessa de Oliveira Ferreira, Luciana Okamoto Bortolozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-023017/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: César Reis Office Products Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães e Paulino Caetano da Silva (Secretários de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia e locação de 45 equipamentos reprográficos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-03-06. Termo de Rescisão celebrado em 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-04-09.

Advogados: Barbara de Lima Iseppi, Severino José da Silva Filho, Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 004-128/2003-DCC (fls. 921/922) e o Termo de Rescisão (fls. 932/934), bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor pena de multa a cada uma das autoridades que assinaram os termos em exame, cujo valor, considerando o valor do contrato e o dano causado ao erário, foi fixado no equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-001007/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Adhemar Rinaldi (Secretário de Assuntos Viários).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de reposição de pavimentação de passeios públicos, leito carroçável, rotatórias e alças de acesso.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 31-10-07.

16ª S.O. 1ª C.

Advogados: Idemar José Alves da Silva Júnior, Milton Fábio Perdomo dos Reis, Érika Maria Cardoso Fernandes, Regina Flora de Araújo, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegal o ato ordenador das despesas dele decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor ao Senhor Prefeito, por infração ao dever de licitar e aos artigos 2º, "caput", e 24, VIII, da Lei n. 8666/93, bem como pelo dano causado ao erário, multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, para recolhimento em 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001912/006/07

Contratante: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.

Contratada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Celso Luiz Lopes (Diretor Técnico).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Yussif Ali Mere Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares aos segurados/dependentes do "SASSOM".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-06-08.

Advogados: Paulo de Tarso Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-017442/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - PRODESAN.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Locação de 03 (três) caminhões coletores compactadores, para serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$1.000.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-02-08.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato e Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-029237/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos leves e caminhões, sem motorista, com gestão e manutenção da frota, para serem utilizados em diversos setores da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$1.037.945,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 25-07-08.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal e considerando o dano causado ao erário, aplicar ao Senhor Prefeito Municipal, por infração aos preceitos legais citados no corpo do voto do Relator, multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000475/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Grupo Global Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação, por meio de empresário exclusivo para a região, de show com a dupla sertaneja "Bruno e Marrone", a ser realizado na IV Orlafest.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-05. Valor – R\$127.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000518/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Guin Comércio e Representação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Antonia Aparecida Decanini Marcelino (Secretária Municipal de Assistência Social).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito), Antonia Aparecida Decanini Marcelino (Secretária Municipal de Assistência Social) e Olegário Alves dos Santos (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição e fornecimento de 62.040 cestas básicas para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 30 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-07. Valor – R\$1.302.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-08-08.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Eliane Inês Santos Pereira Dias e outros.

Acompanham: TC-023486/026/07 e Expediente TC-031764/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt

16ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

TC-000987/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Editora Sol Soft's e Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Aquisição de sistema de ensino com fornecimento de material didático-pedagógico impresso e prestação de serviços de assessoria pedagógica para a Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor - R\$1.105.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 02-04-09.

Advogados: Enio Vasques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas.

TC-001748/003/07

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social: Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS.

Entidade gerenciada: Hospital Municipal "Walter Ferrari".

Assunto: Prestação de Contas - Contrato de Gestão.

Exercício: 2006.

Valor: R\$2.000.000,00.

Responsáveis: Tarcisio Cleto Chiavegato (Prefeito) e Dimas Lúcio Pires (Diretor Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no exercício de 2006, à Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS, na qualidade de administradora do Hospital Municipal "Walter Ferrari" de Jaguariúna, com ressalva das falhas apontadas nos itens 1.2 e 1.4 do voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

TC-003353/026/07

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Amilton de Camargo.

Acompanham: TC-003353/126/07 e TC-003353/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iperó, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou ao atual Presidente da Câmara a adoção das medidas necessárias para integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo fixado, sem comprovação de providências, os autos serão encaminhados ao Senhor Prefeito, para o que couber.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as medidas que considerar adequadas.

Determinou, por fim, diante da infração a normas legais e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar, ao Responsável, nos termos dos artigos 33, III, "b" e "c"; 36 e 104, II, da Lei Complementar estadual nº709/93, multa que, também considerado o vulto das contas, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003450/026/07

Câmara Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adamo Crivelli.

Acompanham: TC-003450/126/07 e TC-003450/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2007, ressaltando as falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, e alertando-se o Sr. Presidente da Câmara nos termos constantes do referido voto, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003685/026/07

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Anísio de Lima Queiroz.

Acompanham: TC-003685/126/07 e TC-003685/326/07.

16ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2007, recomendando ao atual Presidente a regularização das falhas subsistentes nas contas, excetuando-se da deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração dos valores recebidos a maior pelos agentes políticos do Legislativo, a título de pagamento pelo comparecimento a sessões extraordinárias, devidamente atualizados. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos em excesso aos agentes políticos, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002318/026/07

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Francisco da Rocha Oliveira.

Acompanham: TC-002318/126/07, TC-002318/226/07, TC-02318/326/07 e Expediente: TC-007621/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pardinho, exercício de 2007, recomendando a efetiva regularização das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, e excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das providências necessárias à eliminação das falhas subsistentes nas contas.

TC-002400/026/07

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Genésio Severino da Silva.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Renato Swensson Neto e outros.

Acompanham: TC-002400/126/07, TC-002400/226/07, TC-002400/326/07 e Expedientes: TC-026250/026/07, TC-035286/026/07 e TC-039391/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arujá, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a formação de autos apartados para tratar da matéria assinalada no referido voto; bem como à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das providências necessárias à eliminação das falhas subsistentes nas contas, especialmente no item "Despesas com o Ensino."

TC-002444/026/07

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2007.

Prefeito: André Luis do Prado.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002444/126/07, TC-002444/226/07, TC-002444/326/07 e Expediente: TC-000941/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes, especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada, pena de ficarem as futuras contas sujeitas à reprovação deste Tribunal, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, e excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003822/026/04

Recorrentes: Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL e Marcelo Pedroni Neto – Superintendente.

Assunto: Contas anuais da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Marcelo Pedroni Neto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 e determinou o recolhimento das importâncias recebidas a maior por servidores da SAECIL.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003822/126/04 e Expediente TC-016691/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002843/005/05 - Expediente

Recorrente: Isnaide da Silveira Rafael – Presidente da Câmara Municipal de Emilianópolis.

Assunto: Encaminha cópia do procedimento instaurado para reapreciar as contas anuais do Executivo local, no exercício de 2003.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-08-08, que julgou improcedente a representação, assim como ilegais as despesas decorrentes do contrato firmado entre o Legislativo de Emilianópolis e a empresa GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria e Administração Municipal S/S Ltda., condenando a recorrente à devolução dos valores ajustados, devidamente corrigidos, nos termos dos artigo 2º, inciso XII, c.c. artigo 30, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Claudemir Bento Simão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000802/007/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e DMG Empreendimentos de Engenharia Ltda., objetivando a execução de recomposição de pavimento asfáltico, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos.

Responsáveis: Marco Aurelio de Souza (Prefeito) e Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada em 12-10-07, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, determinando o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa individual de 500 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III da mencionada Lei.

Advogados: José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar

16ª S.O. 1ª C.

regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, cancelando-se a multa imposta aos administradores.

TC-021709/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga - Lairton Gomes Goulart - Prefeito.

Assunto: Repasses ao terceiro setor – subvenção concedida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga à APM da EMEIF Vista Linda, no exercício de 2005.

Responsáveis: Lairton Gomes Goulart (Prefeito) e Lucimeire Caruzo dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-08, que julgou irregulares a prestação de contas, com fundamento inciso XVII, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, multa individual de 300 UFESP's ao Sr. Lairton Gomes Goulart e de 200 UFESP's à Sra. Lucimeire Caruzo dos Santos.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001800/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão, no exercício de 2006.

Responsável: João Paulo Ismael (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-11-08, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Pereira Assaf, Victor Luiz Fonseca Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

16ª S.O. 1ª C.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.